



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

Ofício 001/2026 – Mesa Diretora CMPO

Projeto de Resolução 001/2026.

Senhor PRESIDENTE.

Encaminhamos e apresentamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026** para tramitação onde trata da *Regulamentação Da Política De Proteção De Dados Pessoais No Âmbito Da Câmara Municipal De Pimenteiras Do Oeste, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais da Lei Federal nº 13.709/2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)*.

A ausência de medidas normativas e estruturais que assegurem o cumprimento da LGPD pode acarretar riscos jurídicos, administrativos e reputacionais à instituição, comprometendo a transparência, a segurança da informação e a confiança da sociedade.

No contexto do Poder Legislativo Municipal, a adequação à LGPD se mostra imprescindível, haja vista o intenso fluxo de informações sensíveis tratadas diariamente, como dados cadastrais, financeiros, previdenciários e funcionais, cuja proteção é dever constitucional e legal da Administração Pública.

para melhor compreensão acompanham o presente projeto a justificativa, demais documentos necessários e na certeza de contarmos com o integral apoio dos demais vereadores e regular tramitação de **forma urgente e análise em sessão extraordinária, se necessária**, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Pimenteiras do Oeste, em 21 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA

ARMINDO LEITE RIBEIRO
Presidente - CMPO

JORGIANO GARCIA LEITE
Vice Presidente - CMPO

IRENE ALVES ALMEIDA
1ª Secretária - CMPO

LETÍCIA FERNANDA S. DE OLIVEIRA
2ª Secretária - CMPO



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 001/2026.

"Regulamenta a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS no âmbito da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais da Lei Federal nº 13.709/2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução 11/2025), faz saber que a Edilidade em Sessão Plenária aprovou, e ele, promulga e publica a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta as competências e os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º - Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º - Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE DADOS PESSOAIS
E DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS
SEÇÃO I

Art. 2º - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, que exercerá as atribuições de controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores efetivos e comissionados, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

☒ Rua Bráulio Nery esquina Rio Grande do Norte, nº 362 - Centro – 76.999-000 – Pimenteiras do Oeste/RO
camaradepimenteiras@hotmail.com ☎ Fone (69) 3344-1072



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

II - examinar as propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º desta Resolução;

III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégicas e metas para conformidade da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste com as disposições da Lei nº 13.709/2018;

IV - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

V - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018;

VI - prestar orientação sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e nas normas internas;

VII - propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situação acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VIII - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

S1º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste será composto por **03 (três)** integrantes, nomeados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, tendo como Presidente um de seus membros.

S2º As reuniões do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste acontecerão ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, sempre que necessário.

S3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste aprovará plano de trabalho na primeira reunião.

S4º Poderão ser convidados representantes de outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

S5º A participação de membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, ou convidado poderá ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

S6º A Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste poderá contratar Pessoa Jurídica para desempenhar as tarefas atribuídas por esta Resolução e demais legislações correlatas, submetendo a consulta o Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal quanto às ações promovidas.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso I do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

☒ Rua Bráulio Nery esquina Rio Grande do Norte, nº 362 - Centro – 76.999-000 – Pimenteiras do Oeste/RO
camaradepimenteiras@hotmail.com ☎ Fone (69) 3344-1072



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nºs 12.527/2011, e nº 13.709/2018.

S1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/18, sem prejuízo de outras hipóteses revistas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação da população, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

S2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º - A sociedade civil, cidadãos, órgãos e entidades da Administração Pública de Pimenteiras do Oeste poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste ou Servidor designado para esta função.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º - Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/18 (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei Licitações.

Art. 8º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, obedecerão ao disposto na Lei nº 13.709/18 - (LGPD).

CAPÍTULO III
DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS
SEÇÃO I
DA DESIGNAÇÃO

Art. 9º - O Encarregado Proteção Dados Pessoais responsável pelo tratamento de dados pessoais, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - deve ser nomeado, por meio de portaria, caso a escolha seja por pessoa física, sendo dispensada a nomeação, se a contratação for de pessoa jurídica realizada mediante processo licitatório.

§1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, dando-se ostensiva publicidade.

§2º O disposto no caput deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o encarregado de dados pessoais.

Art. 10 - O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

Parágrafo único. O encarregado de dados pessoais, designado em conformidade com esta Resolução, deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atividades do Encarregado Proteção Dados Pessoais:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste para adoção das providências pertinentes:

a) as solicitações direcionadas, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.709/2018;

b) o informe de que trata o art. 31 da Lei nº 13.709/2018.

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 12 - Mediante requisição do Encarregado Proteção Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, serão direcionados ao Encarregado Proteção Dados Pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011.

§1º Os requerimentos de que trata o caput deste artigo serão respondidos pelo Encarregado Proteção Dados Pessoais, com o apoio técnico do Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, de acordo com art. 6º, incisos I ao X da 13.709/2018 - LGPD.

§2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/11, mantendo-se válidos os dispositivos que



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14 - O Encarregado Proteção Dados Pessoais comunicará ao Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste e aprovado pelo Controlador de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, na forma do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor; arts. 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 13-A do Código Penal; art. 5º da Lei nº 12.414/11 (Lei do Cadastro Positivo); art. 31 da Lei Acesso Informação (Lei nº 12.527/11); Lei Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14).

Art. 16 - Cabe à assessoria legislativa da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, por meio dos seus respectivos Departamentos Técnico/Administrativos:

I - fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

II - orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste;

III - expedir, se necessário for, normas regulamentares ao cumprimento da Lei nº 13.709/18 e desta Resolução após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste;

IV - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/18;

V - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/18;

VI - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/18 e nesta Resolução;

VII - monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/18 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, 21 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA

ARMINDO LEITE RIBEIRO
Presidente - CMPO

JORGIANO GARCIA LEITE
Vice Presidente - CMPO

IRENE ALVES ALMEIDA
1ª Secretária - CMPO

LETÍCIA FERNANDA S. DE OLIVEIRA
2ª Secretária - CMPO



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

JUSTIFICATIVA – RESOLUÇÃO 001/2026

Senhores Vereadores.

Justifica-se a solicitação de aprovação da presente Resolução tendo em vista a base legal geral da Lei Geral de Proteção de Dados que exige a regulamentação dentro dos entes federativos e de sua realidade, o que vem sendo adotado nesta Casa, mas de forma genérica e sem regular parâmetro.

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no âmbito da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, bem como instituir a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento da referida legislação.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste apresentou à Mesa Diretora que subscreve a presente, todos usando de suas atribuições legais e de conformidade com a LOM e Regimento Interno o Projeto de Resolução 011/2025.

A LGPD estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Sua observância é obrigatória por todos os órgãos públicos, que coletam, armazenam e tratam dados pessoais de servidores, parlamentares, fornecedores, prestadores de serviços e cidadãos em geral.

No contexto do Poder Legislativo Municipal, a adequação à LGPD se mostra imprescindível, haja vista o intenso fluxo de informações sensíveis tratadas diariamente, como dados cadastrais, financeiros, previdenciários e funcionais, cuja proteção é dever constitucional e legal da Administração Pública.

A ausência de medidas normativas e estruturais que assegurem o cumprimento da LGPD pode acarretar riscos jurídicos, administrativos e reputacionais à instituição, comprometendo a transparência, a segurança da informação e a confiança da sociedade.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Resolução revela-se medida necessária e urgente, a fim de alinhar esta Casa Legislativa aos preceitos legais da LGPD, resguardando direitos fundamentais dos cidadãos e assegurando maior segurança, transparência e eficiência administrativa no trato das informações públicas.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

Assim, solicitamos a regular tramitação e aprovação do Projeto de Resolução, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, requerendo a inclusão em pauta, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Referido projeto foi elaborado dentro das normas constitucionais, legais e na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação

Pimenteiras do Oeste, em 21 de janeiro de 2026.

MESA DIRETORA

ARMINDO LEITE RIBEIRO

Presidente - CMPO

JORGIANO GARCIA LEITE

Vice Presidente - CMPO

IRENE ALVES ALMEIDA

1ª Secretária - CMPO

LETÍCIA FERNANDA S. DE OLIVEIRA

2ª Secretária - CMPO